

Em: 23 / 10 / 25

LEONARDO FREITAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Empresa/Interessado: Eneva S.A.		
Endereço p/correspondência: Av. Belo Horizonte, nº 16, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 423.567/[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 05.412.794-7	
Fone: [REDACTED] 99-[REDACTED]-[REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@com.br	
Processo nº: 13414/2022-70	ASV decorrente da LI Nº: 097/2023 1ª Alteração	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319875	Área a ser suprimida: 2,15 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA	
Atividade Principal: Transporte por Oleoduto e Gasodutos.		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação visando instalação de parte da tubulação componente do gasoduto de Azulão que conectará os poços de gás natural da Locação denominada "Cluster 8 – 85-E", à UTE Azulão 950, localizado no Município de Silves, Estado de Amazonas. A área é de 2,15 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 527,416 st	Volumetria Autorizado (m³): ----	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão Vegetal: Victor de Lima Galvão		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250529400 Chave: 6y4a4		
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão Vegetal: Victor Hugo F. Andrade		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250529403 Chave: 725Yx		

Proprietário do Imóvel: Eneva S.A	
CPF/CNPJ: 000.423.567	CAR:
Localização: Margem esquerda do Rio Itabani, Silves-AM	

Manaus-AM, 23 OUT 2025

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF**
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez. CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 117/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 13414/2022-70, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU- SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM.
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
18. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
22. Deverá apresentar no prazo de 90 dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de 232 mudas sendo estas: 216 indivíduos da espécie *Eschweilera romeu- cardosoi* (Ripeiro vermelho ou Matamatá-do-Romeu) e 16 indivíduos de *Mezilaurus itauba* (Itaúba), que estão diretamente condicionadas à Compensação Florestal, indicadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, Portaria 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, atualizada pela Portaria MMA n.º148 de 7 de junho de 2022. O plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas deve ser na proporção de 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
23. Quando houver supressão de espécies legalmente protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
24. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 10 / 25

LEONARDO FREITAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 117/2025

Empresa/Interessado: Eneva S.A.	
Endereço p/correspondência: Av. Belo Horizonte, nº 16, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 00.423.567/00.000.000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 05.412.794-7
Fone: (91) 99.41.41	E-mail: com.br
Processo nº: 13414/2022-70	ASV decorrente da LI Nº: 097/2023 1ª Alteração

Coordenadas Geográficas da Área de Supressão Vegetal:

Vértices	Latitude	Longitude	Vertices	Latitude	Longitude
ASV_001	2° 46' 40,428" S	58° 14' 20,679" W	ASV_024	2° 46' 43,592" S	58° 14' 15,620" W
ASV_002	2° 46' 40,649" S	58° 14' 17,648" W	ASV_025	2° 46' 43,531" S	58° 14' 16,150" W
ASV_003	2° 46' 41,210" S	58° 14' 17,645" W	ASV_026	2° 46' 43,459" S	58° 14' 16,822" W
ASV_004	2° 46' 41,907" S	58° 14' 17,214" W	ASV_027	2° 46' 43,390" S	58° 14' 17,347" W
ASV_005	2° 46' 41,912" S	58° 14' 16,665" W	ASV_028	2° 46' 43,234" S	58° 14' 17,934" W
ASV_006	2° 46' 42,040" S	58° 14' 16,219" W	ASV_029	2° 46' 43,091" S	58° 14' 18,437" W
ASV_007	2° 46' 42,329" S	58° 14' 14,312" W	ASV_030	2° 46' 42,974" S	58° 14' 18,872" W
ASV_008	2° 46' 42,189" S	58° 14' 12,895" W	ASV_031	2° 46' 42,875" S	58° 14' 19,216" W
ASV_009	2° 46' 41,617" S	58° 14' 11,315" W	ASV_032	2° 46' 42,726" S	58° 14' 19,714" W
ASV_010	2° 46' 41,172" S	58° 14' 10,766" W	ASV_033	2° 46' 42,628" S	58° 14' 20,047" W
ASV_011	2° 46' 40,315" S	58° 14' 9,656" W	ASV_034	2° 46' 42,400" S	58° 14' 20,639" W
ASV_012	2° 46' 40,067" S	58° 14' 8,001" W	ASV_035	2° 46' 42,204" S	58° 14' 21,134" W
ASV_013	2° 46' 41,314" S	58° 14' 9,222" W	ASV_036	2° 46' 41,908" S	58° 14' 21,785" W
ASV_014	2° 46' 42,007" S	58° 14' 9,938" W	ASV_037	2° 46' 41,692" S	58° 14' 22,327" W
ASV_015	2° 46' 42,773" S	58° 14' 10,665" W	ASV_038	2° 46' 41,272" S	58° 14' 23,422" W
ASV_016	2° 46' 42,889" S	58° 14' 10,944" W	ASV_039	2° 46' 40,929" S	58° 14' 22,833" W
ASV_017	2° 46' 43,203" S	58° 14' 11,800" W	ASV_040	2° 46' 41,109" S	58° 14' 22,228" W
ASV_018	2° 46' 43,487" S	58° 14' 12,541" W	ASV_041	2° 46' 40,886" S	58° 14' 21,936" W
ASV_019	2° 46' 43,561" S	58° 14' 12,995" W	ASV_042	2° 46' 40,835" S	58° 14' 21,613" W
ASV_020	2° 46' 43,654" S	58° 14' 13,774" W	ASV_043	2° 46' 40,775" S	58° 14' 21,325" W
ASV_021	2° 46' 43,730" S	58° 14' 14,308" W	ASV_044	2° 46' 40,483" S	58° 14' 21,205" W
ASV_022	2° 46' 43,699" S	58° 14' 14,629" W	ASV_045	2° 46' 40,428" S	58° 14' 20,679" W
ASV_023	2° 46' 43,635" S	58° 14' 15,134" W	---	---	---

Manaus-AM, 23 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fettoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM